



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2022.

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ERNESTINA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Júlio dos Santos, nº 2021, inscrito no CGC nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **PLINIO FLORES DA SILVA 22287299068**, CNPJ nº 40.716.302/0001-85, com endereço na Rua Guilherme Eduardo Fett, nº 3338, Centro, Ernestina/RS, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado o presente instrumento de contrato de fornecimento Prestação de Serviços de limpeza de ruas, conforme processo licitatório Pregão Presencial nº 37/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do PREGÃO PRESENCIAL 37/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa jurídica para realizar serviços de limpeza de rua, varredura, capina e roçada das ruas: Rua Cristiano Becker, Alfredo Eitelwein, Avenida Fernando Duderstadt, Ernesto Goedel, Alfredo Augusto Koche, Elemar Eggers, Flávio Schmidt, João Gonçalves da Silva, Alfredo Lutz, Júlio dos Santos, José Bettin e João Clemente Elsing, sendo um total de 7.473,91 metros, contemplando também a largura das ruas acima relacionadas.

OBS: O uso de veículos, equipamentos, máquinas e manutenção se necessário, serão todas por conta da empresa contratada. Se a empresa tiver empregados, os mesmos precisarão assinar CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), recolher encargos sociais e prestar contas mensalmente. A empresa contratada prestará serviço pelo tempo de 12 meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO. O valor mensal do fornecimento ora contratado é de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) a ser pago na sede do comprador, Município de Ernestina – RS, sendo pago mensalmente até 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante nota fiscal e relatório discriminado dos serviços prestados no mês, observados os descontos legais incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I – DA CONTRATADA:

- a) A vencedora CONTRATADA, obriga-se a execução da Mão-de-obra conforme PREGÃO PRESENCIAL 37/2022.
- b) Prestar os serviços na forma ajustada por este contrato e pelos termos do edital;
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- g) Sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de pessoas.



h) É de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas de alimentação e deslocamento para execução dos serviços ora licitados.

II – DO CONTRATANTE: Cabe ao CONTRATANTE:

a) efetuar retenções no pagamento, conforme Legislação vigente.

a) Fornecer todo material para realização dos serviços, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o município de Ernestina pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e, multa de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes termos:

I-5,0% (Cinco por cento) sobre o total do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II-0,5% (Zero virgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o trigésimo dia, em caso de atraso na entrega do objeto, o que será considerado como inadimplemento parcial do contrato;

III-15% (quinze por cento) sob o valor total do contrato, após o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto, a título de cláusula penal, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total do contrato; O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes se declaram ainda cientes e conformes com todas as disposições contidas no acima mencionado bem como todas aquelas contidas no Edital PREGÃO PRESENCIAL 37/2022, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento. A CONTRATADA é obrigada a substituir às suas expensas, componentes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, refazendo serviços e obras em desacordo com as especificações técnicas ou outros problemas que apontem para eventuais falhas.

A CONTRATADA fica ainda responsável por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou ao contratante, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo nem excluindo a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento permanente dos serviços.

As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Projeto Atividade: 2097

33903900.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser



prorrogado a critério da administração e com a anuência da contratada, nos termos da Lei Federal, artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Everton José Goedel, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Ernestina, 16 de novembro de 2022.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

PLINIO FLORES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS: _____